

Este documento foi realizado pela CIM Região de Coimbra, não substituindo a consulta da documentação oficial do PRR.

## **AVISO DE CONCURSO**

**AVISO N.º 03/ C08-i01.03/2024**

### **TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM DOS TERRITÓRIOS DE FLORESTA VULNERÁVEIS**

#### **Programa Emparcelar para Ordenar**

**(Resolução de Conselho de Ministros n.º49/2020, de 24 de junho, na sua redação atual)**

#### **Âmbito:**

De acordo com o disposto no Regime de Aplicação, aprovado na Resolução de Conselho de Ministros n.º49/2020, de 24 de junho, na sua redação atual, está aberta a candidatura no âmbito do Programa Emparcelar para Ordenar, que visa cumprir os seguintes objetivos: a) Aumentar a dimensão física dos prédios rústicos e, assim, aumentar a viabilidade e a sustentabilidade económica das explorações que aí estejam instaladas ou venham a instalar-se; b) Incrementar o ordenamento e gestão dos prédios rústicos e, conseqüentemente, a resiliência dos territórios e a preservação e dinamização das atividades agroflorestais.

São elegíveis como beneficiários: a) Proprietários adquirentes, singulares ou coletivos, de prédios rústicos que efetuem ações de emparcelamento rural simples; b) Herdeiros adquirentes de prédios rústicos na partilha da herança ou de todos os quinhões hereditários se a herança for composta apenas por prédio(s) rústico(s); c) Proprietários adquirentes, singulares ou coletivos, de prédios rústicos em compropriedade; d) Todas as tipologias referidas nas alíneas anteriores, com aquisições concretizadas desde 01 de fevereiro de 2020.

Todas as entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente Operação devem, previamente ao preenchimento da candidatura, proceder à sua inscrição como beneficiárias junto do IFAP, I.P.

#### **Dotação:**

A dotação deste aviso é de 2 milhões de euros (dois milhões de euros)

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável

Os apoios concedidos aos beneficiários são no máximo de 200 000€

A taxa de compartimentação base é de 30% podendo aumentar em resultado das seguintes funções:

- a) 10% da área abrangida pelo Programa Transformação da Paisagem (PRGP);
- b) 10% se for submetido por um Jovem Agricultor ou Jovem Empresário Rural;
- c) 10% se for detentor do estatuto de agricultura familiar
- d) 10% se for residente ou tenha sede no concelho

#### **Tipologias de operação:**

A tipologia de operações visa apoiar o Programa Emparcelar para Ordenas, orientado para promover uma alteração estrutural nos modelos de ocupação e gestão dos solos, através de intervenções integradas em

territórios com vulnerabilidades decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade e a ocupação e uso do solo.

Estas tipologias de operações estão previstas no plano de ação na Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 27 de junho: O plano de ação pode abranger a seguinte tipologia de atividades:

1. Ações de emparcelamento simples, efetuadas ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua redação atual, designadamente:
  - a) Operações de correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários, entendendo-se por parcela toda a parte delimitada do solo sem autonomia física e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica;
  - b) Aquisições de prédios rústicos confinantes com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, caso a aquisição contribua para melhorar a estrutura fundiária da exploração;
  - c) c) Aquisição de prédios rústicos contíguos;
2. Operações de emparcelamento simples já concretizadas, com escritura realizada desde 1 de fevereiro de 2020.
3. Reconfiguração de titularidade para proprietário único, através da extinção da compropriedade em prédios ou da extinção da comunhão em heranças indivisas, apoiando a aquisição da totalidade do prédio rústico em compropriedade por parte de um dos comproprietários ou herdeiros, a realizar ou já concretizadas (escritura realizada desde 1 de fevereiro de 2020).

**Financiamento: Natureza, Dotação e Taxa Máxima:**

O presente Aviso visa operacionalizar a medida programática “Programa Emparcelar para Ordenar”, contribuindo para o cumprimento da meta 8.20 do investimento “RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis” da “Componente C08 – Floresta” do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149), a qual tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras de atribuição de financiamento.

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, e são os apoios concedidos aos beneficiários são no máximo de 200 000€. A taxa de compartimentação de base é de 30% podendo aumentar em resultado das seguintes funções: a) 10% da área abrangida pelo Programa Transformação da Paisagem (PRGP); b) 10% se for submetido por um Jovem Agricultor ou Jovem Empresário Rural; c) 10% se for detentor do estatuto de agricultura familiar; d) 10% se for residente ou tenha sede no concelho.

A pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

Nos termos da regulamentação aplicável, as candidaturas que não tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para a seleção das operações, e para as quais não exista dotação orçamental, são decididas desfavoravelmente.

### **Prazo de Receção de Candidaturas no Âmbito do Procedimento Competitivo**

O prazo para apresentação das candidaturas ao presente Aviso decorre desde o dia 14 de março de 2024 às 9.00h até às 17.00h do dia 11 de junho de 2024.

### **Elegibilidade dos Beneficiários**

Sem prejuízo da informação presente no Aviso, o beneficiário deverá assegurar o cumprimento dos seguintes critérios:

1. São critérios de elegibilidade do candidato os seguintes:
  - a) Inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.;
  - b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
  - c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I. P.;
  - d) Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.
2. As pessoas coletivas ou singulares com atividade aberta, devem ainda:
  - a) Estar legalmente constituídas, quando aplicável;
  - b) Dispor de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação aplicável; c) Não ser uma empresa em dificuldades data da candidatura, de acordo com a definição prevista no número 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
  - d) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
  - e) Ter a sua situação regularizada em matéria de exercício da sua atividade, quando aplicável

**Para mais informações, recomenda-se a leitura atenta do Aviso.**